

DECRETO № 240, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo Municipal no ano de 2019, e dá outras providencias".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido o calendário oficial para feriados e pontos facultativos, baseado nas datas de feriados nacionais, estaduais e religiosos, a ser observado no ano de 2019, pelas repartições públicas municipais da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Data	Dia de Semana	Fundamento	Motivo
01 de janeiro	Terça-feira	Confrat. Universal	Feriado nacional
04 de março	Segunda-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
05 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
06 de março	Quarta-feira	Feriado ponte até 13h	Ponto facultativo
19 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado religioso
21 de abril	Domingo	Páscoa	Feriado religioso
21 de abril	Domingo	Tiradentes	Feriado nacional
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado nacional
20 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado religioso
21 de junho	Sexta-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
08 de julho	Segunda-feira	Feriado ponte	Ponto facultativo
09 de julho	Terça-feira	Rev. Constitucionalista 1932	Feriado Estadual
07 de Setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado nacional
08 de Setembro	Domingo	Pad. de Salto N.S.M. Serrat	Feriado Municipal
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado nacional
02 de Novembro	Sábado	Finados	Feriado religioso
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Consciência Negra	Feriado Municipal
24 de dezembro	Terça-feira	Feriado ponte após 12h	Ponto facultativo
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado religioso
31 de dezembro	Terça-feira	Feriado ponte após 12h	Ponto facultativo

Art. 2º. - Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais (SAAE, Guarda Civil Municipal, Saúde Pública e Limpeza Pública) que se revestem do caráter emergencial ou de interesse público, não se enquadram na faculdade prevista neste Decreto, e manterão a jornada normal de trabalho nos dias pontes e de ponto facultativo.



Art.3º. - É de reponsabilidade de cada Secretaria a manutenção dos serviços nos termos do artigo segundo deste decreto.

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 26 de novembro de 2018 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município